



PIAUI



D I Á R I O O F I C I A L

ANO LXXV - 114º DA REPÚBLICA

Terça-feira, 31 de outubro de 2006 - Nº 205

TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 12.393, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006

Admite na Ordem Estadual do Mérito Renascença do Piauí, as Personalidades que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XXIV, do artigo 102 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no artigo 6º, do Regulamento da Ordem Estadual do Mérito Renascença do Piauí, aprovado pelo Decreto número 1962, de 17 de Fevereiro de 1975, na qualidade de Grão Mestre da referida Ordem,

DECRETA:

Art. 1º Ficam admitidas no Quadro da Ordem Estadual do Mérito Renascença do Piauí as seguintes personalidades:

No Grau Comendador:

Colégio Nossa Senhora das Graças
Maria Helena Cortez de Melo Pires
Ozéas Castelo Branco Furtado
Rosany Correa dos Santos

No Grau Oficial:

Bento Araújo da Cunha – Cego Bento
Carlos Guido Pereira da Silva
Domingos Rubem Uchoa Neto
Francisco das Chagas Monteiro Linhares
Francisco de Assis Costa Araújo
José Gulerdúcio dos Santos – Guilherme
José Luiz de Carvalho
Maria do Socorro Reis Galeno
Rivelino de Moura Silva
Thereza Maria da Motta Ayres
Vicente de Paulo Santos Correia

No Grau Oficial Post Mortem:

Antônio de Pádua Pires

No Grau Cavaleiro:

Augusto Machado de Oliveira
João Evangelista Carneiro
José Cláudio Pereira Bruno – Canário da Ilha
Raimundo Nonato Machado Araújo

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina, 18 de outubro de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



DECRETO Nº 12.394, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006

Admite na Ordem Estadual do Mérito Renascença do Piauí, as Personalidades que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XXIV, do artigo 102 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no artigo 6º, do Regulamento da Ordem Estadual do Mérito Renascença do Piauí, aprovado pelo Decreto número 1962, de 17 de Fevereiro de 1975, na qualidade de Grão Mestre da referida Ordem,

DECRETA:

Art. 1º Ficam admitidas no Quadro da Ordem Estadual do Mérito Renascença do Piauí as seguintes personalidades:

No grau Grã-Cruz

Dom João de Orleans e Bragança
Enzo Martins Peri, General-de-Exército
José Nazareno Cardeal Fonteles
Marcelo Costa e Castro
Simplicio Mário de Oliveira

No grau Grã-Cruz – Post Mortem

Deputado Federal Afonso Gil
Deputada Federal Francisca Trindade

No Grau Grande Oficial:

Cristina Maria Miranda de Sousa
Honório José Nunes Bona
Yara Maria Lira Paiva e Silva

No Grau Comendador:

Adolfo Júnior de Alencar Nunes
Antônio Uchoa de Oliveira
Colégio Sagrado Coração de Jesus
Flávio Rodrigues Nogueira
Flora Izabel Rodrigues Cardoso
Guilherme Xavier de Oliveira Neto
Hélio Isaías da Silva
Ismar Aguiar Marques
Helbert Maciel
João de Deus Sousa
Jorge Ernesto Pinto Fraxe, General-de-Brigada
José de Jesus do Rosário Azzolini
Josefa Francisca de Lima
Luis Coelho da Luz Filho
Luiz Carlos Rodrigues Cruz – Puscas
Marlene Luz Aguiar Holanda
Mozart Bandeira Arnaud
Paulo Henrique Paes Landim
Rede Feminina de Combate ao Câncer
Sebastião Justino Pereira - Dino Pereira

No Grau Oficial:

Adilson do Nascimento Anísio
Adriana Chagas Barreto
Agenor Vieira de Abreu

Albert Nunes de Carvalho - Albert Piauí
Alcide Soares da Silva Filho
Américo Paysan Valdetaro Filho, Cel. Eng.

Antônio dos Santos
Aurelinda Pires Magalhães
Auricélio Ribeiro

Bernardo José Carvalho Val
Cícero Magalhães de Oliveira
Diva Maria Freire Figueiredo

Elizeu Moraes Aguiar

Emílio Ancelmo Bonfim Chagas
Eraldo Marques Viegas, Ten. Cel.

Evangelita Fernandes Vieira de Carvalho – Van Carvalho
Genivaldo Aparecido Ribeiro dos Santos - Vavá Ribeiro

Hostyano Machado Vieira

Jacinto Teles Coutinho

Jaime Agripino Ribeiro, Pr

José Antônio Costa - Jota A

José Joaquim de Araújo - Mestre Araújo

José Martins de Sousa

Júlio Rodrigues de Sousa Filho

Lucineide Rodrigues Chaves Silva